

	Vinhedo
354ª - Cajamar	Cajamar
355ª - Cerquilha	Cerquilha
358ª - Monte-Mor	Elias Fausto
	Monte-Mor
359ª - Itapevi	Itapevi
360ª - Cosmópolis	Cosmópolis
361ª - Hortolândia	Hortolândia
363ª - Maracai	Cruzalha
	Maracai
	Pedrinhas Paulista
366ª São Sebastião da Grama	Divinolândia
	São Sebastião da Grama
367ª - Francisco Morato	Francisco Morato
368ª - Ilha Solteira	Ilha Solteira
369ª - Boituva	Boituva
	Iperó
370ª - Embu-Guaçu	Embu-Guaçu
377ª - Itaquaquecetuba	Itaquaquecetuba
382ª - Ribeirão Pires	Rio Grande da Serra
385ª - Araraquara	Gavião Peixoto
	Motuca
386ª - Barueri	Pirapora do Bom Jesus
	Santana de Parnaíba
401ª - Ferraz de Vasconcelos	Ferraz de Vasconcelos
410ª - São Carlos	Ibaté
Art. 3º. Nos municípios abaixo relacionados, embora pertencentes a duas ou mais Zonas Eleitorais, as matérias previstas no artigo 2º serão de competência exclusiva dos Juízos Eleitorais indicados, uma vez que as demais Zonas com jurisdição no mesmo município serão responsáveis pelas eleições em outros municípios a elas pertencentes.	

Art. 4º. - Nos municípios em que houver duas ou mais Zonas Eleito-rais, as matérias previstas no artigo 2º, alíneas “a” a “k” serão de competência dos Juízos Eleitorais das Zonas abaixo indicadas, sendo que os referidos feitos tramitarão exclusivamente pelo respectivo car-tório eleitoral.

NOME DA ZONA	MUNICÍPIO
23ª - Bauru	Bauru
33ª - Campinas	Campinas
46ª - Franca	Franca
48ª - Guaratinguetá	Guaratinguetá
62ª - Jacareí	Jacareí
66ª - Limeira	Limeira
70ª - Marília	Marília
74ª - Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
96ª - Pirassununga	Pirassununga
101ª - Presidente Prudente	Presidente Prudente
108ª - Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
110ª - Rio Claro	Rio Claro
118ª - Santos	Santos
125ª - São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
127ª - São José dos Campos	São José dos Campos
137ª - Sorocaba	Sorocaba
141ª - Taubaté	Taubaté
156ª - Santo André	Santo André
158ª - Americana	Americana
166ª - São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
174ª - São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
176ª - Guarulhos	Guarulhos
177ª - São Vicente	São Vicente
181ª - Suzano	Suzano
212 ª - Guarujá	Guarujá
213ª - Osasco	Osasco
217ª - Mauá	Mauá
222ª - Diadema	Diadema
230ª - Sumaré	Sumaré
303ª - Carapicuíba	Carapicuíba
317ª - Praia Grande	Praia Grande
324ª - Taboão da Serra	Taboão da Serra
341ª - Embu	Embu

§ 1º Nos referidos municípios as matérias elencadas no art. 2º, alí-neas “l” a “p” serão de competência dos Juízos Eleitorais abaixo indi-cados, sendo que os referidos feitos tramitarão exclusivamente pelo respectivo cartório eleitoral.

267ª - São José do Rio Preto	São José do Rio Preto
269ª - São Caetano do Sul	São Caetano do Sul
273ª - Santos	Santos
277ª - Osasco	Osasco
279ª - Guarulhos	Guarulhos
287ª - Mogi das Cruzes	Mogi das Cruzes
288ª - Rio Claro	Rio Claro
291ª - Franca	Franca
296ª - São Bernardo do Campo	São Bernardo do Campo
305ª - Ribeirão Preto	Ribeirão Preto
306ª - Santo André	Santo André
310ª - Guarujá	Guarujá (Vicente de Carvalho)
311ª - Pirassununga	Pirassununga
316ª - Guaratinguetá	Guaratinguetá
329ª - Diadema	Diadema
340ª - São Vicente	São Vicente
356ª - Sorocaba	Sorocaba
362ª - Sumaré (Nova Veneza)	Sumaré (Nova Veneza)
364ª - Mauá	Mauá
379ª - Campinas	Campinas
384ª - Americana	Americana
387ª - Bauru	Bauru
388ª- Carapicuíba	Carapicuíba
391ª - Embu	Embu
396ª - Jacareí	Jacareí
399ª - Limeira	Limeira
400ª - Marília	Marília
402ª - Presidente Prudente	Presidente Prudente
406ª - Praia Grande	Praia Grande

407ª - Taubaté	Taubaté
411ª - São José dos Campos	São José dos Campos
415ª - Suzano	Suzano
416ª - Taboão da Serra	Taboão da Serra

§ 2º Caso haja nesses municípios três ou mais Juízos Eleitorais, estes exercerão a função de auxiliares para os processos elencados no art. 2º, alíneas “l” a “p”, desta Resolução. Para tanto, os feitos serão distribuídos equitativamente entre os Juízos Eleitorais existentes, com exceção do Juízo Eleitoral competente para as matérias elencadas no art. 2º, alíneas “a” a “k”.

§ 3º As indicações a que se referem os parágrafos anteriores não excluem a competência do Juízo Eleitoral designado no “caput” deste artigo, para apreciar e julgar os processos e expedientes indicados no art. 2º, alíneas “l” a “p”, desta Resolução.

§ 4º - Será elaborada escala de plantão para o período eleitoral entre todos os Juízes Eleitorais acima referidos, para revezamento nos finais de semana e feriados.

Art. 4º O Poder de Polícia Eleitoral, com relação a propagandas veiculadas nas vias públicas, será exercido por todos os Juízos Eleito-rais do interior, respeitada a área de sua respectiva jurisdição.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publica-ção.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2007.

Des. Marco César Müller Valente

Presidente

Des. Walter de Almeida Guilherme
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Paulo Octávio Baptista Pereira
Juiz Federal
Flávio Luiz Yarshell
Juiz
Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior
Juiz
Paulo Alcides Amaral Salles
Juiz
Paulo Henrique dos Santos Lucon
Juiz

RESOLUÇÃO Nº 185/2007

Dispõe sobre a atribuição de lotação de servidores em Zonas Eleitorais do Interior.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições,

considerando o disposto no artigo 2º, inciso I, da Resolu-ção nº 154/2004, deste Tribunal, que define critérios para a atribuição da lotação de cargos efetivos nas Zonas Eleitorais;

considerando os termos da Resolução nº 184/2007, desta Corte, que designou Juízos Eleitorais para apreciar os feitos relativos à propaganda eleitoral e matérias correlatas no pleito municipal de 2008;

RESOLVE:

Artigo 1º - Atribuir um cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - às seguintes Unidades:

I - 310ª Zona Eleitoral - Guarujá;

II - 362ª Zona Eleitoral - Sumaré;

III - 406ª Zona Eleitoral - Praia Grande.

Artigo 2º - Fica mantida a lotação dos Analistas Judiciá-rios - Área Administrativa - atualmente em exercício nas Unida-des mencionadas no artigo anterior.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aos 11 de dezembro de 2007.

Marco César Müller Valente
Presidente
Walter de Almeida Guilherme
Corregedor Regional Eleitoral
Paulo Octávio Baptista Pereira
Flávio Luiz Yarshell
Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior
Paulo Alcides Amaral Salles
Paulo Henrique dos Santos Lucon

LEIS, DECRETOS, RESOLUÇÕES DO TSE

Para conhecimento dos MM. Juízes Eleitorais, Partidos Polí-ticos e demais interessados, publica-se a seguinte Resolução do C. Tribunal Superior Eleitoral:

RESOLUÇÃO Nº 22.622

INSTRUÇÃO Nº 111 - CLASSE 12ª - DISTRITO FEDERAL (Brasília).

Relator: Ministro Ari Pargendler.

Ementa:

Altera a Resolução nº 22.579/2007, Calendário Eleitoral das Eleições de 2008.

O Tribunal Superior Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 23, inciso IX, do Código Eleitoral, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do item 1 do dia 14 de dezembro de 2007 - sexta-feira - que passa a ser a seguinte:

“1. Último dia para os tribunais regionais eleitorais desig-narem, para os municípios onde houver mais de uma zona elei-toral, o(s) juízo(s) eleitoral(is) que ficará(ão) responsável(is) pelo registro de candidatos e de pesquisas eleitorais com as reclamações e representações a elas pertinentes, pelo exame das prestações de contas, pela propaganda eleitoral com as reclamações e representações a ela pertinentes, bem como pela sua fiscalização e pelas investigações judiciais eleitorais”.

Art. 2º Acrescentar o item 5 ao dia 10 de junho de 2008 - terça-feira - com a seguinte redação:

“5. Último dia para fixação, por lei, dos limites de gastos de campanha para os cargos em disputa, observadas as pecu-liaridades locais (Lei nº 9.504/97, art. 17-A)”.

Art. 3º Acrescentar o dia 11 de junho de 2008 - quarta-feira - item 1, com a seguinte redação:

“1. Data a partir da qual caberá a cada partido político fixar o limite de gastos de campanha para os cargos em dispu-ta, comunicando à Justiça Eleitoral, que dará a essas informa-ções ampla publicidade, desde que não fixado por lei (Lei nº 9.504/97, art. 17-A)”.

Art. 4º Alterar a redação do item 9 do dia 6 de agosto de 2008 - quarta-feira - que passa a ser a seguinte:

“9. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os res-pectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º)”.

Art. 5º Alterar a redação do item 2 do dia 6 de setembro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

“2. Data em que os partidos políticos e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a divulgar, pela rede mundial de computadores (Internet), relatório discriminando os recursos em dinheiro ou estimáveis em dinheiro que tenham recebido para financiamento da campanha eleitoral e os gastos que realizarem, em sítio criado pela Justiça Eleitoral para esse fim, exigindo-se a indicação dos nomes dos doadores e os res-pectivos valores doados somente na prestação de contas final de que tratam os incisos III e IV do artigo 29 da Lei nº 9.504/97 (Lei nº 9.504/97, art. 28, § 4º)”.

Art. 6º Alterar a redação do item 3 do dia 4 de outubro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

“3. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonori-zação fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I)”.

Art. 7º Alterar a redação do item 1 do dia 25 de outubro de 2008 - sábado - que passa a ser a seguinte:

“1. Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre as 8 horas e as 22 horas, bem como para a utilização de aparelhagem de sonori-zação fixa, entre as 8 horas e as 24 horas (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 3º, § 4º e § 5º, I)”.

Art. 8º Alterar a redação do item 1 do dia 25 de novembro de 2008 - terça-feira - que passa a ser a seguinte:

“1. Último dia para a retirada da propaganda relativa às eleições nos municípios em que houve votação em segundo turno (Resolução nº 21.610/2004, art. 85)”.

Art. 9º Alterar a redação do item 1 do dia 10 de dezembro de 2008 - quarta-feira - que passa a ser a seguinte:

“1. Último dia para a publicação em cartório da decisão que julgar as contas de todos os candidatos eleitos (Lei nº 9.504/97, art. 30, § 1º)”.

Art. 10. Revogar o item 1 do dia 1º de julho de 2008 - terça-feira.

Art. 11. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Marco Aurélio - Presidente. Ari Pargendler - Relator. Cezar Peluso. Joaquim Barbosa. José Delgado. Marcelo Ribeiro. Arnal-do Versiani.

Brasília, 8 de novembro de 2007.

DJU1, de 10.12.2007 - pág. 161

ATAS DAS SESSÕES DO TRIBUNAL

ATAS

ATA DA 8824ª. SESSÃO, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2007

SESSÃO ORDINÁRIA

Aos seis dias do mês de dezembro de dois mil e sete, reu-niu-se às dezesseis horas e trinta minutos em sessão ordinária, o Tribunal Regional Eleitoral, sob a Presidência do Senhor Desembargador Marco César. Compareceram os Senhores Juí-zes, Desembargador Walter de Almeida Guilherme, Doutores Baptista Pereira, Flávio Yarshell, convocado, Nuevo Campos, Paulo Alcides, Paulo Henrique Lucon, James Siano, convocado, e os Doutores Mario Luiz Bonsaglia, Procurador Regional Eleito-ral, e Jade Almeida Prometti, Secretária do Tribunal. Aberta a sessão, foi dispensada a leitura e aprovada a ata da sessão anterior.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Desembargador Presiden-te saudou os Ilustres Juízes substitutos, bem como os magistra-dos angolanos que assistiam à presente sessão.

A seguir, o Tribunal passou ao julgamento dos seguintes processos:

JULGAMENTOS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 178

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ FLÁVIO YARSHELL

INTERESSADO(S): JOSÉ SOARES DA SILVA - Nº 11112

DECISÃO: APROVARAM COM RESSALVAS, VENCIDO O JUIZ PAULO ALCIDES QUE APROVAVA AS CONTAS SEM RESSALVAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 293

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO HENRIQUE LUCON

INTERESSADO(S): CLAUDIA MARIA ZUBA - Nº 50024

DECISÃO: DESAPROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 374

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ JAMES SIANO

INTERESSADO(S): JOSELITO MIRANDA DOS SANTOS - Nº 31051

DECISÃO: DESAPROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 390

ORIGEM: VARGEM GRANDE PAULISTA-SP

RELATOR: JUIZ FLÁVIO YARSHELL

INTERESSADO(S): JOSÉ CARLOS RICARDO DE SOUSA - Nº 33636

DECISÃO: APROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 564

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO ALCIDES

INTERESSADO(S): LOURIVAL PEDRO DE MACEDO - Nº 70123

DECISÃO: APROVARAM AS CONTAS VENCIDO O JUIZ FLÁVIO YARSHELL QUE AS APROVAVA COM RESSALVAS.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 871

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ BAPTISTA PEREIRA

INTERESSADO(S): ANTONIO DONIZETE FERREIRA - Nº 16616

RETIFICAÇÃO DE SÚMULA: DESAPROVARAM AS CONTAS. V. U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 1020

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO ALCIDES

INTERESSADO(S): ANTONIO JOSÉ DA SILVA FILHO - Nº 2066

DECISÃO: APROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 1079

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ FLÁVIO YARSHELL

INTERESSADO(S): ANTONIO ELSON SILVA LUZ SANTOS - Nº 56015

DECISÃO: APROVARAM AS CONTAS. V.U.

PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO Nº 1079

ORIGEM: MONGAGUÁ-SP

RELATOR: DESEMBARGADOR WALTER DE ALMEIDA GUI-LHERME

REQUERENTE(S): ANTONIO CARLOS GIMENES

REQUERIDO(S): FÁBIO LUIZ DA SILVA RHORMENS (BIBI); PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB DE MONGAGUÁ

DECISÃO: JULGARAM EXTINTO O PROCESSO SEM RESO-LUÇÃO DO MÉRITO POR V.U.

PROCESSO CRIME Nº 1121

ORIGEM: URÂNIA-SP (152ª ZONA ELEITORAL - JALES)

RELATOR: JUIZ PAULO ALCIDES

REVISOR: DESEMBARGADOR MARCO CÉSAR

AUTOR(ES)(S): JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL

RÉ(U)(S): JOAQUIM PIRES DA SILVA

DECISÃO: ADIADO POR UMA SESSÃO PARA SUSTENTA-ÇÃO ORAL.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 1166

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO ALCIDES

INTERESSADO(S): MARCIO GONÇALVES DELFINO - Nº 2746

DECISÃO: PELO VOTO DE DESEMPATE DO PRESIDENTE, APROVARAM AS CONTAS COM RESSALVAS CONTRA O VOTO DOS JUÍZES PAULO ALCIDES E BAPTISTA PEREIRA QUE AS APROVAVAM SEM RESSALVAS E DOS JUÍZES PAULO HENRIQUE LUCON E NUEVO CAMPOS QUE AS DESAPROVAVAM. ACÓRDÃO COM O JUIZ PAULO ALCIDES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 1181

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO HENRIQUE LUCON

INTERESSADO(S): MOISES ROSA DE ARAUJO - Nº 45255

DECISÃO: DESAPROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 1434

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ JAMES SIANO

INTERESSADO(S): FRANCISCO ALVES DE LIMA - Nº 14852

DECISÃO: APROVARAM AS CONTAS. V.U.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CAMPANHA Nº 2448

ORIGEM: EMBU-SP

RELATOR: JUIZ NUEVO CAMPOS

INTERESSADO(S): FRANCISCO NASCIMENTO DE BRITO - Nº 13200

DECISÃO: ADIADO POR UMA SESSÃO PARA SUSTENTA-ÇÃO ORAL.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2491

ORIGEM: SÃO PAULO-SP (2ª ZONA ELEITORAL - SÃO PAULO)

RELATOR: JUIZ BAPTISTA PEREIRA

IMPETRANTE(S): TRIPLIC ADMINISTRADORA E CORRETO-RA DE SEGUROS LTDA.; RICARDO MUACCAD

IMPETRADO(S): MM. JUÍZO DA 2ª ZONA ELEITORAL DE SÃO PAULO (PERDIZES)

LITISCONSORTE(S): CAR RENTAL SYSTEMS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA - HERTZ

DECISÃO: ADIADO A PEDIDO DO JUIZ FLÁVIO YARSHELL APÓS O VOTO DO RELATOR SORTEADO QUE DENEGAVA A ORDEM E CASSAVA A LIMINAR.

REPRESENTAÇÃO Nº 15604

ORIGEM: SÃO PAULO-SP

RELATOR: JUIZ PAULO ALCIDES

REPRESENTANTE(S): PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PSDB, DIRETÓRIO